



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 25/2024, DE 13 DE novembro DE 2024

Dispõe sobre as Normas para Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Economia no âmbito da Universidade Federal de Alfenas

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.013994/2024-01 e o que ficou decidido em sua 292ª reunião, de 13 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós- Graduação em Economia da Universidade Federal de Alfenas.

Art. 2º A coordenação das atividades de distribuição e renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Economia da UNIFAL-MG (PPGEconomia-UNIFAL-MG) será de competência da Comissão de bolsas do PPGEconomia-UNIFAL-MG, atendendo os critérios da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFAL/MG.

Art. 3º Será instituída pelo PPGEconomia-UNIFAL-MG uma comissão de bolsas constituída por, no mínimo, três membros, composta pelo Coordenador do Programa, por ao menos um representante do corpo docente e por um representante do corpo discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

- I. o representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II. o representante discente deverá estar integrado às atividades do Programa como aluno regular;
- III. Parágrafo único - O mandato do representante docente da comissão de bolsas do PPGEconomia-UNIFAL-MG será de 02 (dois) anos, facultada reeleição; para o representante discente será de 01 (um) ano, sendo vedada a reeleição.

Art. 4º A comissão de bolsas atenderá às exigências das agências de fomento e da UNIFAL-MG (bolsas institucionais) para a concessão de bolsa ao discente.

Art. 5º Para concorrer à bolsa o discente deverá estar regularmente matriculado no PPGEconomia-UNIFAL-MG, em dedicação exclusiva ao Programa, ou aqueles cuja dedicação parcial seja permitida pelas agências de fomento à pesquisa.

Parágrafo único - A aprovação no exame de seleção para ingressar no PPGEconomia-UNIFAL-MG não implica concessão automática de bolsa.

Art. 6º As bolsas serão distribuídas com base na lista classificatória elaborada a partir dos resultados obtidos no processo seletivo de ingresso, respeitando os critérios descritos nos artigos 7º e 8º, e de acordo com as deliberações da Comissão de Bolsas.

Art. 7º São obrigatórios os seguintes requisitos para o recebimento de bolsa:

- I. O pós-graduando deve estar matriculado como aluno regular do PPGEconomia-UNIFAL-MG;
- II. no caso de alunos que já tenham créditos concluídos, ter coeficiente de rendimento mínimo igual a 2 no conjunto de disciplinas cursadas e não ter sido reprovado em nenhuma disciplina;

Art. 8º É permitido o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, respeitando-se os seguintes critérios:

- I. O acúmulo só poderá ocorrer no caso de não haver discentes sem atividade remunerada elegíveis às bolsas disponíveis do PPEconomia/UNIFAL-MG; e a vigência da concessão será até o final do semestre em que a bolsa foi implementada, podendo ser renovada caso persista a excepcionalidade.
- II. as atividades remuneradas ou outros rendimentos formais ou informais de qualquer natureza deverão estar de acordo com as normas vigentes da UNIFAL-MG e das instituições de fomento concedentes da bolsa.
- III. a carga horária semanal máxima despendida pelo bolsista no exercício da atividade remunerada deverá ser compatível com atividades simultâneas da pós-graduação e deverá ser definida pelo orientador ou, na ausência do orientador, pelo coordenador do Programa, e aprovada pela comissão de bolsas do PPEconomia/UNIFAL-MG.

Art. 9º Caso o pós-graduando opte por não receber a bolsa, deverá formalizar esta opção por manifestação escrita e assinada, a qual deve ser entregue na secretaria do curso.

Art. 10. O período máximo de permanência como bolsista do PPGEconomia-UNIFAL- MG é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de ingresso no Programa. Ao completar 12 (doze) meses como bolsista, o discente será avaliado utilizando os critérios do Art. 9º para a renovação da bolsa.

Art. 11. Para a renovação da bolsa são obrigatórias as seguintes condições:

- I. Ter cumprido os prazos de matrícula, entrega de relatório e documentos solicitados pela secretaria do curso;
- II. Ter integralizado o número de 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas exigidos para a conclusão do curso, não sendo computados os créditos obtidos nas disciplinas dissertação de mestrado e seminários da pós-graduação;
- III. Ter coeficiente de rendimento mínimo igual a 2 no conjunto das disciplinas cursadas;
- IV. Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina;
- V. Ter seu relatório de atividades aprovados pela Comissão de bolsas do PPGEconomia-UNIFAL-MG.

Art. 12. A bolsa será imediatamente cancelada se:

- I. A matrícula for cancelada e/ou o aluno for desligado do programa;
- II. for constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, cuja situação não se enquadre nas normas vigentes das agências de fomento;
- III. o bolsista for reprovado em alguma disciplina;
- IV. o aluno deixar de cumprir os prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa;
- V. o aluno for reprovado no exame de Qualificação do PPGEconomia-UNIFAL-MG; VI. O aluno não cumprir as condições para a renovação da bolsa;
- VII. o aluno não atender as demandas relacionadas às atividades acadêmicas designadas pela Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

Art.13 Será revogada a concessão da bolsa, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza por outra Agência de fomento;
- III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A análise neste caso será realizada preliminarmente pela UNIFAL-MG e posteriormente enviada para apreciação junto às agências de fomento.

Art.14. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGEconomia- UNIFAL-MG, encaminhados para o colegiado do PPGEconomia-UNIFAL-MG, o qual homologará as decisões.

Art.15. As normas vigentes poderão ser alteradas por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Programa, desde que homologado pela Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL-MG (CPG).

Art. 16. Revogar a Resolução nº 09, de 21 de setembro de 2017 da Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL MG.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª. Vanessa Bergamin Boralli Marques
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG

DATA DE PUBLICAÇÃO

18/11/2024



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 18/11/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1393086** e o código CRC **D3708130**.

Referência: Processo nº 23087.013994/2024-01

SEI nº 1393086